



Protocolo 85.179/2021

Assunto: **Prestação de Contas Parcerias - Lei 13019**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 10 de Dezembro de 2021 às 15:16

De:

**Associação de Pais E Amigos Dos
Excepcionais de Balneário Camboriú -
Apae - CNPJ 76.698.380/0001-41**

Para:

**SCGTP - DCCC - Departamento de
Controle de Convênios e Contratos

SGA - DEPE**

Esta documentação faz parte do Protocolo 85.179/2021



Protocolo 85.179/2021

Apae Educação

Assunto: **Prestação de Contas Parcerias - Lei 13019**



Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 10 de Dezembro de 2021 às 15:16

De:

**Associação de Pais E Amigos Dos
Excepcionais de Balneário Camboriú -
Apae - CNPJ 76.698.380/0001-41**

Para:

**SCGTP - DCCC - Departamento de
Controle de Convênios e Contratos

SGA - DEPE**

Esta documentação faz parte do Protocolo 85.179/2021

TERMO DE ENTREGA	Nome legível: _____
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

1 - DADOS DA MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO	Número do Termo
1.1 - Secretaria ou Fundo SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC	
1.2 - Gestor da Parceria FRANCIELLY APARECIDA KISSNER	1.3 - Data:
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa	1.5 - Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input checked="" type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
<p>1.6 - TÍTULO DO PROJETO: Atendimento interdisciplinar e educacional especializado a educandos da rede municipal de ensino, com atraso global do desenvolvimento e com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências, rede municipal de ensino.</p> <p>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Prestar atendimento, acompanhamento interdisciplinar e educacional especializado a educandos da rede municipal de ensino, entre 0 a 5 anos e 11 meses, com atraso global do desenvolvimento ou deficiência; crianças e adolescentes entre 6 a 17 anos e 11 meses com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências; a jovens, adultos e idosos entre 18 anos acima com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências</p> <p>- DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA.</p> <p>A APAE de Balneário Camboriú trabalha a mais de 35 anos no atendimento de crianças adolescentes e idosos com deficiência e o pressuposto que orienta os atendimentos prestados pela APAE surge da própria missão da instituição que é "promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária".</p> <p>Para colaborar e garantir o direito à educação, assistência social e saúde das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, a APAE orienta e fornece subsídios aos educandos, familiares e profissionais das escolas. Ressalta-se que os programas executados pela APAE de Balneário Camboriú estão dedicados ao atendimento da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, e suas famílias, voltando-se ao atendimento na perspectiva do atendimento educacional especializado e na habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, aqui entendida como um processo de atendimento que utiliza recursos e procedimentos das áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social e outros, com vistas a redução das incapacidades, desenvolvimento das potencialidades e habilidades para o trabalho, à inclusão social e à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e a proteção social. A APAE, sentindo-se comprometida com o desenvolvimento das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, compreende e busca sempre qualificar e intensificar o atendimento já oferecido pela Instituição para estes educandos.</p> <p>Por se tratar de instituição de caráter tríplex no sentido de sua atuação, a APAE desenvolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas sociais (educação, saúde e assistência social) para que se faça o enfrentamento das barreiras implicadas pelo meio e pela própria deficiência. Neste sentido, vale referir a Política Nacional de Educação Especial de 2020 que preconiza em sua diretriz uma Educação Equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida, esse paradigma coloca o trabalho da APAE</p>	



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

como central nessa garantia pois abarcamos um amplo espectro de ação intersetorial que permite construir todos os dias esse paradigma e as parcerias municipais tem contribuição importante.

Dentro dessa perspectiva é preciso avançar no que tange recursos e serviços ofertados às pessoas com deficiência:

A educação em um sistema educacional equitativo e inclusivo e com aprendizado ao longo da vida é um direito de todos. Esse princípio se refere à postura da comunidade escolar que oferece serviços profissionais que atendem eficazmente ao conjunto de seus integrantes, estabelecendo relações de colaboração ativa para que todos tenham acesso aos recursos e serviços diferenciados necessários para que oportunidades iguais sejam viabilizadas em direção ao desenvolvimento humano e social (...). Define-se, então, um sistema educacional equitativo como aquele que promove políticas, práticas e esforços diferenciados e necessários para que todos tenham oportunidades iguais e alcancem seus melhores resultados, valorizando, ao máximo, cada potencialidade. Já um sistema educacional inclusivo é aquele que promove políticas, práticas e esforços considerando tanto a singularidade como a diversidade. Em sentido estrito, um sistema educacional inclusivo é aquele que oportuniza o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem de todas as pessoas, sem exclusão (PNEE, 2020, p. 47)

Vale pontuar que a APAE tem suas ações em todos os seus programas de atendimentos norteadas pelo proposto no Currículo Funcional Natural, um modelo de intervenção educacional que teve suas origens no início da década de setenta que se caracteriza por utilizar uma proposta construída a partir da ideia de que as habilidades a serem ensinadas às pessoas com deficiência devem ser funcionais (úteis) e ensinadas através de procedimentos naturais, abandonando-se das situações mecânicas do ensino. Diz-se funcional pois, refere-se à maneira como os objetivos educacionais e terapêuticos são escolhidos para o educando, enfatizando-se que aquilo que ele vai aprender tenha utilidade para sua vida no momento atual ou à médio prazo. O termo natural diz respeito aos procedimentos de ensino utilizados, colocando-se em relevo fazer o ambiente de ensino e os procedimentos o mais semelhantes possível ao que pode ocorrer no cotidiano.

A APAE possui uma caracterização específica que organiza seus atendimentos através de Programas, conforme seu Plano Político Institucional PPI, assim, as ações e atendimentos estão divididas por faixas de idade do seu público alvo que são pessoas com atraso global do desenvolvimento ou deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências, sendo o primeiro grupo de educandos de, 0 a 5 anos e 11 meses atendidos pelo Programa PDEAR através de seus subprogramas: Estimulação Precoce, Bebê Essencial e Prevenir de AZ; o segundo de 6 a 17 anos e 11 meses atendidos nos Programas de Atendimento Educacional Especializado – AEE e Serviço de Atendimento Especializado SAESP; e o terceiro de educandos acima de 17 anos atendidos pelo Programa de Atendimento Especializado através de seus subprogramas: Programa de Atenção Integral – PAI (SPE), Programa Mundo do Trabalho (IPT e PROAL), Programa de Atenção ao Autismo (SAE TEA), Programa Serviço Pedagógico Especializado (SAE's); Programa de Atividades Complementares (Hidroterapia, música, educação física, informática), ainda contamos com o Programa Equoterapia que atende crianças e adolescentes e com o Programa Pedia Suit e Programa Reabilitar que abarcam desde crianças a idosos (de acordo com as especificidades de cada educando).

Para o atendimento desses grupos a APAE possui 3 equipes técnicas multidisciplinares, exclusivas por faixa de idade distribuídas entre os programas acima citados, formadas por assistentes sociais, fisioterapeutas, fonoaudiólogas, pedagogas, psicólogas, terapeuta ocupacional, e ainda conta com atendimento de neurologista, psiquiatra, educadora física, professores de informática e música.

Porém conforme apontado acima o atendimento a PCD requer mais que equipes específicas, mas sim um conjunto integrado de ações que permitam e que promovam a garantia de direitos das pessoas com deficiência.

Cabe apontar que nosso público se constitui em grande parcela de pessoas com deficiência múltipla, ou seja, deficiência intelectual associada a outras deficiências (deficiência física, e /ou sensorial, síndromes). Sendo assim os profissionais que



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

atuarão nesta instituição, prestando atendimentos educacionais especializados precisam ter uma formação mínima para atuar junto aos educandos e poder contar com tecnologias e recursos que ampliem as possibilidades de habilitar e reabilitar, educar ou mesmo melhorar as condições de vida, se trata de cada vez mais pensarmos nas necessidades dos educandos e respeitar o direito fundamental ao desenvolvimento.

OBJETIVO GERAL DO PROJETO

Prestar atendimento interdisciplinar e educacional especializado a alunos da rede municipal de ensino, entre 0 a 5 anos e 11 meses, com atraso global do desenvolvimento ou deficiência; crianças e adolescentes entre 6 a 17 anos e 11 meses com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências; a jovens, adultos e idosos entre 18 anos acima com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO

- Prestar atendimento pedagógico especializado a educandos entre 0 a 5 anos e 11 meses, com atraso global do desenvolvimento ou deficiência, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações a crianças com deficiência e de suas famílias;
- Prestar atendimento pedagógico especializado a educandos entre 06 a 17 anos, realizando avaliação, atendimentos, encaminhamentos e orientações aos educandos com deficiência e suas famílias;
- Prestar atendimento pedagógico especializado, através de oficinas pedagógicas a educandos acima de 17 anos e à alunos dispensados da frequência na escola regular que são entre 14 e 17 anos, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações aos educandos com deficiência e suas famílias
- Prestar atendimento nas áreas de recepção, agentes de alimentação, a 210 educandos, de transporte a 70 educandos, e o fornecimento de itens de alimentação, material de expediente e limpeza;

1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA

1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO

[Handwritten signature]
Márcia Rosário Severino Cardoso
Diretora-geral do Colegiado
Portaria 27.21/2021
Secretaria de Educação de Balneário Camboriú

PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

1 - PROPONENTE - OSC.

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú - APAE.		1.2- CNPJ: 76.698.380/0001-41	
1.3- ENDEREÇO e CEP: Rua 1926, nº 1260 - Centro - CEP: 88.330.478			
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú	1.5- U.F: SC	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 14/11/1984	1.7- DDD/TELEFONE: 3367-0636 1.8- E-MAIL: escola@apaebalneariocamboriu.org.br diretoria@apaebalneariocamboriu.org.br 1.9- SITE: www.balneariocamboriu.apaebrasil.org.br
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Margid Rinnert Buckstegge		1.11- CPF: [REDACTED] 1.12- C.I./ÓRGÃO EXP.: 4/C 307.074 SSP/SC	
1.13- ENDEREÇO (Presidente da OSC): Rua 2450, nº 300 - Centro			
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú	1.15- U.F: SC	1.16- CEP: 88.330-407	1.17- DDD/TELEFONE: 3361-5638 1.18-E-MAIL: margidkleine@hotmail.com 1.19- SITE:

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO.

2.1 - TÍTULO DO PROJETO: Atendimento interdisciplinar e educacional especializado a educandos da rede municipal de ensino, com atraso global do desenvolvimento e com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências, rede municipal de ensino.	2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01/01/2022 Término: 31/12/2022
2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Prestar atendimento, acompanhamento interdisciplinar e educacional especializado a educandos da rede municipal de ensino, entre 0 a 5 anos e 11 meses, com atraso global do desenvolvimento ou deficiência; crianças e adolescentes entre 6 a 17 anos e 11 meses com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências; a jovens, adultos e idosos entre 18 anos acima com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências.	
2.4 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria: A APAE de Balneário Camboriú trabalha a mais de 35 anos no atendimento de crianças adolescentes e idosos com deficiência e o pressuposto que orienta os atendimentos prestados pela APAE surge da própria missão da instituição que é "promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária". Para colaborar e garantir o direito à educação, assistência social e saúde das pessoas com deficiência intelectual e	



múltipla, a APAE orienta e fornece subsídios aos educandos, familiares e profissionais das escolas. Ressalta-se que os programas executados pela APAE de Balneário Camboriú estão dedicados ao atendimento da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, e suas famílias, voltando-se ao atendimento na perspectiva do atendimento educacional especializado e na habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, aqui entendida como um processo de atendimento que utiliza recursos e procedimentos das áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social e outros, com vistas a redução das incapacidades, desenvolvimento das potencialidades e habilidades para o trabalho, à inclusão social e à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e a proteção social. A APAE, sentindo-se comprometida com o desenvolvimento das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, compreende e busca sempre qualificar e intensificar o atendimento já oferecido pela Instituição para estes educandos.

Por se tratar de instituição de caráter triplice no sentido de sua atuação, a APAE desenvolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas sociais (educação, saúde e assistência social) para que se faça o enfrentamento das barreiras implicadas pelo meio e pela própria deficiência. Neste sentido, vale referir a Política Nacional de Educação Especial de 2020 que preconiza em sua diretriz uma Educação Equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida, esse paradigma coloca o trabalho da APAE como central nessa garantia pois abarcamos um amplo espectro de ação intersetorial que permite construir todos os dias esse paradigma e as parcerias municipais tem contribuição importante.

Dentro dessa perspectiva é preciso avançar no que tange recursos e serviços ofertados às pessoas com deficiência:

A educação em um sistema educacional equitativo e inclusivo e com aprendizado ao longo da vida é um direito de todos. Esse princípio se refere à postura da comunidade escolar que oferece serviços profissionais que atendem eficazmente ao conjunto de seus integrantes, estabelecendo relações de colaboração ativa para que todos tenham acesso aos recursos e serviços diferenciados necessários para que oportunidades iguais sejam viabilizadas em direção ao desenvolvimento humano e social (...) Define-se, então, um sistema educacional equitativo como aquele que promove políticas, práticas e esforços diferenciados e necessários para que todos tenham oportunidades iguais e alcancem seus melhores resultados, valorizando, ao máximo, cada potencialidade. Já um sistema educacional inclusivo é aquele que promove políticas, práticas e esforços considerando tanto a singularidade como a diversidade. Em sentido estrito, um sistema educacional inclusivo é aquele que oportuniza o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem de todas as pessoas, sem exclusão (PNEE, 2020, p. 47)

Vale pontuar que a APAE tem suas ações em todos os seus programas de atendimentos norteadas pelo proposto no Currículo Funcional Natural, um modelo de intervenção educacional que teve suas origens no início da década de setenta que se caracteriza por utilizar uma proposta construída a partir da ideia de que as habilidades a serem ensinadas às pessoas com deficiência devem ser funcionais (úteis) e ensinadas através de procedimentos naturais, abandonando-se das situações mecânicas do ensino. Diz-se funcional pois, refere-se à maneira como os objetivos educacionais e terapêuticos são escolhidos para o educando, enfatizando-se que aquilo que ele vai aprender tenha utilidade para sua vida no momento atual ou à médio prazo. O termo natural diz respeito aos procedimentos de ensino utilizados, colocando-se em relevo fazer o ambiente de ensino e os procedimentos o mais semelhantes possível ao que pode ocorrer no cotidiano.

A APAE possui uma caracterização específica que organiza seus atendimentos através de Programas, conforme seu Plano Político Institucional PPI, assim, as ações e atendimentos estão divididas por faixas de idade do seu público alvo que são pessoas com atraso global do desenvolvimento ou deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências, sendo o primeiro grupo de educandos de, 0 a 5 anos e 11 meses atendidos pelo Programa PDEAR através de seus subprogramas: Estimulação Precoce, Bebê Essencial e Prevenir de AZ; o segundo de 6 a 17 anos e 11 meses atendidos nos Programas de Atendimento Educacional Especializado – AEE e Serviço de Atendimento Especializado SAESP; e o terceiro de educandos acima de 17 anos atendidos pelo Programa de Atendimento Especializado através de seus subprogramas, Programa de Atenção Integral – PAI (SPE), Programa Mundo do Trabalho (IPT e PROAL), Programa de Atenção ao Autismo (SAE TEA), Programa Serviço Pedagógico

Especializado (SAE's): Programa de Atividades Complementares (Hidroterapia, música, educação física, informática), ainda contamos com o Programa Equoterapia que atende crianças e adolescentes e com o Programa Pedia Suit e Programa Reabilitar que abarcam desde crianças a idosos (de acordo com as especificidades de cada educando)

Para o atendimento desses grupos a APAE possui 3 equipes técnicas multidisciplinares, exclusivas por faixa de idade distribuídas entre os programas acima citados, formadas por assistentes sociais, fisioterapeutas, fonoaudiólogas, pedagogas, psicólogas, terapeuta ocupacional, e ainda conta com atendimento de neurologista, psiquiatra, educadora física, professores de informática e música.

Porém conforme apontado acima o atendimento a PCD requer mais que equipes específicas, mas sim um conjunto integrado de ações que permitam e que promovam a garantia de direitos das pessoas com deficiência.

Cabe apontar que nosso público se constitui em grande parcela de pessoas com deficiência múltipla, ou seja, deficiência intelectual associada a outras deficiências (deficiência física, e /ou sensorial, síndromes). Sendo assim os profissionais que atuarão nesta instituição, prestando atendimentos educacionais especializados precisam ter uma formação mínima para atuar junto aos educandos e poder contar com tecnologias e recursos que ampliem as possibilidades de habilitar e reabilitar, educar ou mesmo melhorar as condições de vida, se trata de cada vez mais pensarmos nas necessidades dos educandos e respeitar o direito fundamental ao desenvolvimento.

OBJETIVO GERAL DO PROJETO

Prestar atendimento interdisciplinar e educacional especializado a alunos da rede municipal de ensino, entre 0 a 5 anos e 11 meses, com atraso global do desenvolvimento ou deficiência; crianças e adolescentes entre 6 a 17 anos e 11 meses com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências; a jovens, adultos e idosos entre 18 anos acima com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO

- Prestar atendimento pedagógico especializado a educandos entre 0 a 5 anos e 11 meses, com atraso global do desenvolvimento ou deficiência, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações a crianças com deficiência e de suas famílias.
- Prestar atendimento pedagógico especializado a educandos entre 06 a 17 anos, realizando avaliação, atendimentos, encaminhamentos e orientações aos educandos com deficiência e suas famílias.
- Prestar atendimento pedagógico especializado, através de oficinas pedagógicas a educandos acima de 17 anos e à alunos dispensados da frequência na escola regular que são entre 14 e 17 anos, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações aos educandos com deficiência e suas famílias.
- Prestar atendimento nas áreas de recepção, agentes de alimentação, a 210 educandos, de transporte a 70 educandos, e o fornecimento de itens de alimentação, material de expediente e limpeza.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter:

METAS	PRODUTO/SERVIÇO (POR 11 MESES)	RESULTADO
-------	------------------------------------	-----------

<p>1. Prestar atendimento pedagógico especializado a educandos entre 0 a 5 anos e 11 meses, com atraso global do desenvolvimento ou deficiência, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações a crianças com deficiência e de suas famílias;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Prestar em média¹ 30 atendimentos mensais e 300 anuais de pedagogia; • Participar de 20 estudos de caso anuais, comportando 1 semana de atividades; • Realizar 20 reuniões de equipe interdisciplinar; • Realizar reuniões intersetoriais conforme demanda; • Prestar no mínimo 20 assessorias aos núcleos de educação infantil; • Realizar adaptações conforme demanda das crianças; • Realizar 40 horas de formação continuada aos profissionais da Seduc e Depto. de Educação Especial, conforme solicitação; 	<ul style="list-style-type: none"> • 330 atendimentos realizados no ano; • 20 crianças sendo acompanhadas e tendo garantidos atendimentos que otimizem o seu desenvolvimento e qualidade de vida; • Orientar os espaços educacionais e familiares; • Oportunizar qualidade de vida; • Famílias e usuários tendo garantidos os seus direitos e assistidos em suas necessidades; • 40 horas de formação continuada aos profissionais da Seduc e Depto. de Educação Especial;
<p>2. Prestar atendimento pedagógico especializado a educandos entre 6 a 17 anos e 11 meses, com deficiência intelectual inseridos na rede regular de ensino, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações a crianças e adolescentes com deficiência e de suas famílias;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Prestar em média² 30 atendimentos mensais e 300 anuais de pedagogia; • Participar de 20 estudos de caso anuais, comportando 1 semana de atividades; • Realizar 20 reuniões de equipe interdisciplinar; • Realizar reuniões intersetoriais conforme demanda; • Prestar no mínimo 20 assessorias aos CEM's escolas municipais e estaduais; • Realizar adaptações conforme demanda; • Realizar 40 horas de formação continuada aos profissionais da Seduc e Depto. de Educação Especial, conforme solicitação; 	<ul style="list-style-type: none"> • 330 atendimentos realizados no ano; • 20 crianças e adolescentes sendo acompanhadas e tendo garantidos atendimentos que otimizem o seu desenvolvimento e qualidade de vida; • Orientar os espaços educacionais e familiares; • Oportunizar qualidade de vida; • Famílias e usuários tendo garantidos os seus direitos assistidos em suas necessidades; • 40 horas de formação continuada aos profissionais da Seduc e Depto. de Educação Especial;
<p>3. Prestar atendimento pedagógico especializado, através de oficinas pedagógicas a educandos acima de 17 anos e a educandos dispensados da frequência na escola regular que são entre 14 e 17 anos, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações aos educandos com deficiência e suas famílias;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Prestar em média 200 atendimentos mensais e 1800 anuais de pedagogia; • Realizar 1 conselho de classe anual, comportando 1 semana de atividades; • Realizar 10 reuniões de equipe interdisciplinar; • Realizar reuniões intersetoriais conforme demanda; • Realizar adaptações conforme demanda; 	<ul style="list-style-type: none"> • 1800 atendimentos realizados no ano; • 70 educandos sendo acompanhados e tendo garantidos atendimentos que otimizem o seu desenvolvimento e sua qualidade de vida; • Possibilitar a investigação, orientação e encaminhamentos das demandas do educando já em seu primeiro acesso ao serviço;

¹ A média está considerada devido aos meses e/ou semanas que possuem feriados e aos pontos facultativos, portanto ao final do ano de 2022 a meta será considerada em seu valor total.

² A média está considerada devido aos meses e/ou semanas que possuem feriados e aos pontos facultativos, portanto ao final do ano de 2022 a meta será considerada em seu valor total.

<p>4. Prestar atendimento nas áreas de recepção, alimentação, a 210 educandos, de transporte a 210 educandos, e o fornecimento de itens de alimentação, material de expediente e limpeza:</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Manter a cedência dos profissionais de recepção, agentes de alimentação e motorista; • Manter a cedência dos alimentos e materiais de expediente e limpeza mensal; 	<ul style="list-style-type: none"> • 210 educandos sendo acompanhados e tendo garantidos espaços adequados, alimentação adequada, transporte e rotinas que otimizem o seu desenvolvimento e sua qualidade de vida.
---	---	---

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas:

3.1 - META	3.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3- INDICADOR FÍSICO		3.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
META 1: Prestar atendimento pedagógico especializado a educandos entre 0 a 5 anos e 11 meses, com atraso global do desenvolvimento ou deficiência, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações a crianças com deficiência e de suas famílias;					
ETAPA 1	Manter a cedência da carga horária dos profissionais da pedagogia: APAE / Balneário Camboriú	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL	60 horas	01/02/2022	30/12/2022
ETAPA 2	Prestar atendimentos de pedagogia, APAE / Balneário Camboriú	ATENDIMENTO	300 atendimentos anuais.	01/02/2022	30/12/2022
ETAPA 3	Estudos de caso, APAE / Balneário Camboriú	ATENDIMENTO	20 estudo de caso anuais;	01/02/2022	30/12/2022
ETAPA 4	Realizar adaptações: APAE / Balneário Camboriú	ATENDIMENTO	Conforme demanda;	01/02/2022	30/12/2022
ETAPA 5	Realizar reuniões de equipe; APAE / Balneário Camboriú	ATENDIMENTO	20 reuniões anuais;	01/02/2022	30/12/2022
ETAPA 6	Realizar assessoria aos núcleos de educação. APAE / Balneário Camboriú	ATENDIMENTO	20 assessorias anuais no mínimo;	01/02/2022	30/12/2022
ETAPA 7	Realizar 40 horas de formação continuada aos profissionais da Seduc e Depto. de Educação Especial, conforme solicitação; APAE / SEDUC/ NÚCLEOS Balneário Camboriú	FORMAÇÃO	40 Horas	01/02/2022	31/12/2022
META 2: Prestar atendimento pedagógico especializado a educandos entre 6 a 17 anos e 11 meses, com deficiência intelectual inseridos na rede regular de ensino, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações a crianças e adolescentes com deficiência e de suas famílias;					

ETAPA 1	Manter a cedência da carga horária dos profissionais da pedagogia: APAE / Balneário Camboriú	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL	40 horas	01/02/2022	30/12/2022
ETAPA 2	Prestar atendimentos de pedagogia, APAE / Balneário Camboriú	ATENDIMENTO	300 atendimentos anuais;	01/02/2022	30/12/2022
ETAPA 3	Estudos de caso, APAE / Balneário Camboriú	ATENDIMENTO	20 estudo de caso anuais;	01/02/2022	30/12/2022
ETAPA 4	Realizar adaptações; APAE / Balneário Camboriú	ATENDIMENTO	Conforme demanda;	01/02/2022	30/12/2022
ETAPA 5	Realizar reuniões de equipe, APAE / Balneário Camboriú	ATENDIMENTO	20 reuniões anuais;	01/02/2022	30/12/2022
ETAPA 6	Realizar assessoria aos núcleos de educação. APAE / Balneário Camboriú	ATENDIMENTO	20 assessorias anuais no mínimo;	01/02/2022	30/12/2022
ETAPA 7	Realizar 40 horas de formação continuada aos profissionais da Seduc e Depto. de Educação Especial, conforme solicitação. APAE / SEDUC/ CEM Balneário Camboriú	FORMAÇÃO	40 Horas	01/02/2022	31/12/2022

META 3: Prestar atendimento pedagógico especializado, através de oficinas pedagógicas a educandos acima de 17 anos e à educandos dispensados da frequência na escola regular que são entre 14 e 17 anos, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações aos educandos com deficiência e suas famílias;

ETAPA 1	Manter a cedência da carga horária dos profissionais da pedagogia: APAE / Balneário Camboriú	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL	120 horas	01/02/2022	30/12/2022
ETAPA 2	Prestar atendimentos de pedagogia, APAE / Balneário Camboriú	ATENDIMENTO	1800 atendimentos anuais;	01/02/2022	30/12/2022
ETAPA 3	Realizar conselho de classe, APAE / Balneário Camboriú	ATENDIMENTO	01 conselho anual;	01/02/2022	30/12/2022
ETAPA 4	Reuniões de equipe. APAE / Balneário Camboriú	ATENDIMENTO	10 Reuniões anuais.	01/02/2022	30/12/2022

META 4: Prestar atendimento nas áreas de recepção, agentes de alimentação a 210 usuários, de transporte a 210 usuários, e o fornecimento de itens de alimentação, material de expediente e limpeza;



ETAPA 1	Manter a cedência da carga horária do profissional da recepção ³ ; APAE / Balneário Camboriú	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL	40 horas	01/02/2022	30/12/2022
ETAPA 2	Manter a cedência da carga horária das profissionais agentes de alimentação; APAE / Balneário Camboriú	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL	120 horas	01/02/2022	30/12/2022
ETAPA 3	Manter a cedência da carga horária do profissional motorista; APAE / Balneário Camboriú	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL	40 horas	01/02/2022	30/12/2022
ETAPA 4	Manter a cedência dos alimentos e materiais de expediente e limpeza mensal ⁴ ; APAE / Balneário Camboriú	MATERIAIS	Lista abaixo.	01/02/2022	30/12/2022

Indicadores qualitativos e quantitativos para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

- Lista de presença confirmando a participação dos usuários e/ou suas famílias, nas atividades realizadas.
- Relatório mensal de execução de atividades realizadas.
- Evolução individual dos usuários.
- 80% do cumprimento das metas acima descritas.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO

4.1-SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4.2-UNIDADE	4.3-QUANTIDADE	4.4 - A - Atendido NA - Não atendido AP - Atendido Parcialmente
AG. ALIMENTAÇÃO	120 H	03	
MOTORISTA	40 H	01	
PROFESSORES DE AEE	160 H	04	
PROFESSORA READAPTADA	80 H	02	
PROFESSORA (profissional é efetiva com carga horária de 40 horas, porém atualmente conta com redução de carga horária para cuidados com familiares, sendo assim executa somente 20 horas semanais)	20 H	01	
ALIMENTOS	QUANTIDADE E A SER DEFINIDA PELA SME	QUANTIDADE A SER DEFINIDA PELA SME	
MATERIAIS DE LIMPEZA E EXPEDIENTE	QUANTIDADE E A SER DEFINIDA PELA SME	QUANTIDADE A SER DEFINIDA PELA SME	

³ Profissional de pedagogia readaptada.

⁴ Abaixo segue quadro descritivo dos itens de alimentação e materiais de limpeza e expediente.

5 – DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

OBS: A equipe executora será definida pela SME pois, muitos profissionais são ACT'S e dependem da escolha de vagas para compor o quadro na APAE. abaixo será relacionado os profissionais já efetivos e os necessários em cada função e a carga horária.

5.1 NOME	5.2 CPF	5.3 ENDEREÇO	5.4 FUNÇÃO	C. H.	Nº DE PROFISSIONAIS
MARIA APARECIDA CRUZ DA SILVA	7 [REDACTED]	RUA SANTO INACIO - CAMBORIÚ	AG. ALIMENTAÇÃO	40	01
CLAUDIONEI POKRIWECK	[REDACTED]	RUA DOM JOSÉ - VILA REAL	MOTORISTA	40	01
IZABEL GAZINA VEIGA	[REDACTED]	RUA 1100. 220 - CENTRO	PROFESSORA READAPTADA ⁵	40	01
NOEMI NAZARI	[REDACTED]	RUA 3146 - CENTRO	PROFESSORA AEE	40	01
PAULA CRISTINA WOLK DA SILVA	[REDACTED]	AV. ATLANTICA - CENTRO	PROFESSORA 20HS / Redução CUIDAR DA MÃE	40 / 20redução de CH	01
PAULA DILDA	[REDACTED]-04	RUA 2700. 1410 AP 206 – CENTRO	PROFESSORA AEE	40	01
ROVENE PATRÍCIA			AG. ALIMENTAÇÃO	40	01
CHIRLE DE FÁTIMA NECKEL KICHEL	[REDACTED]-15	RUA CAMPOS NOVOS. 246 – AP 101 - MUNICÍPIOS	AG. ALIMENTAÇÃO	40	01
LETICIA SOLDATELI MARTINS	[REDACTED]	RUA ESTOCOLMO. 301 – SANTA REGINA – CAMBORIÚ	PROFESSORA AEE	40	01
SANDRA MARA LUCHTENBERG	[REDACTED]	RUA 1101 - CENTRO	PROFESSORA AEE	40	01
A ENVIAR ⁶			PROFESSORA READAPTADA ⁷	40	01

TOTAL DE PROFISSIONAIS CEDIDOS: 11

5.5 QUADRO RESUMO DE CARGA HORÁRIA

5.5.1 CARGA HORÁRIA EFETIVOS

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE PROFISSIONAIS EFETIVOS
AG. ALIMENTAÇÃO	120 HS	03
MOTORISTA		

⁵ Professora readaptada atuando na Recepção da APAE

⁶ Salientamos a importância de ser uma profissional com experiência no público alvo da APAE e de preferência atuando na educação infantil.

⁷ Professora readaptada atuará na Recepção da APAE

	40 HS	01
PROFESSORA (profissional é efetiva com carga horária de 40 horas, porém atualmente conta com redução de carga horária para cuidados com familiares, sendo assim executada somente 20 horas semanais)	20 HS	01
PROFESSORAS READAPTADAS	80HS	02
PROFESSORAS AEE	160 HS	04
<u>TOTAL DE EFETIVOS</u>	<u>420 HS</u>	<u>11 PROFISSIONAIS EFETIVOS</u>

5.5.3 CARGA HORÁRIA TOTAL DA EQUIPE EXECUTORA

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
AG. ALIMENTAÇÃO	120 HS
MOTORISTA	40 HS
PROFESSORA (profissional é efetiva com carga horária de 40 horas, porém atualmente conta com redução de carga horária para cuidados com familiares, sendo assim executada somente 20 horas semanais)	20 HS
PROFESSORAS READAPTADAS	80HS
PROFESSORAS AEE	160 HS
<u>TOTAL</u>	<u>420H</u>

6-OBSERVAÇÕES GERAIS

Salientamos a importância da cedência de profissional que tenha experiência com o público alvo da APAE e atue preferencialmente da educação infantil.

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- A organização não tem dívidas com o Poder Público.
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú, 03 de dezembro de 2021

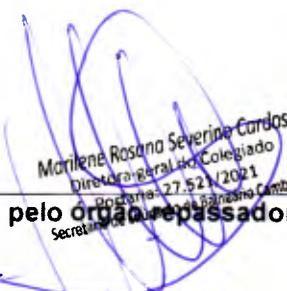

Assinatura do Representante OSC

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()

INDEFERIDO ()

Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 2021


Marilene Rosana Severina Cardoso
Diretora-Geral do Colegiado
do Poder Judiciário de Balneário Camboriú
Secretaria de Administração
Responsável pelo órgão repassador de recursos


Gestor do Acordo de Cooperação



APAE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
escola@apaebalneariocamboriu.org.br
diretoria@apaebalneariocamboriu.org.br
www.balneariocamboriu.apaebrasil.org.br
Fone: (47) 3367-0636 (47) 3363-5106
Rua: 1926, nº 1260 – Centro - Balneário Camboriú – SC - CEP: 88330-478



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú - APAE está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 003/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Balneário Camboriú (SC), 10 de dezembro de 2021.

Margid Rinnert Buckstegge

Presidente da APAE



APAE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
escola@apaebalneariocamboriu.org.br
diretoria@apaebalneariocamboriu.org.br
www.balneariocamboriu.apaebrasil.org.br
Fone: (47) 3367-0636 (47) 3363-5106
Rua: 1926, nº 1260 - Centro - Balneário Camboriú - SC - CEP: 88330-478



ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú - APAE: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir recursos das parcerias outras bens para tanto.

Balneário Camboriú (SC), 10 de dezembro de 2021.

Margid Rinnert Buckstegge

Presidente da APAE



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providenciar a atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.698.380/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/1986
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R 1926	NÚMERO 1260	COMPLEMENTO *****
CEP 88.330-003	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CNPJ/CPF: 76.698.380/0001-41

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 210140151824220
Data de emissão: 25/10/2021 12:26:12
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 24/12/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 76.698.380/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

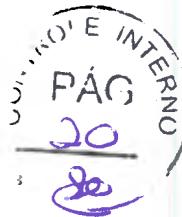
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:10:25 do dia 08/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2022.

Código de controle da certidão: **5244.C806.0F9F.DF96**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.698.380/0001-41

Razão Social: APAE ASSOC PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS

Endereço: R 1926 1260 / CENTRO / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2021 a 06/01/2022

Certificação Número: 2021120801490592122804

Informação obtida em 10/12/2021 08:59:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU
Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITO MUNICIPAL

Nº 110440/2021

INTERMUNICÍPIO
PÁG 21

Data: 18/11/2021

Requerente: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Código: 101061

Identificação do Contribuinte

Nome:	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS	Código:	101061
Endereço:	RUA 1926, 1260 - CENTRO		
Município:	BALNEARIO CAMBORIU	CEP:	88330-478
CNPJ/CPF:	76.698.380/0001-41	UF:	SC

Finalidade da Certidão

Finalidade:
Fins Próprios

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>>.

BALNEARIO CAMBORIU, 18 de novembro de 2021.

Código de Controle da Certidão: **2021110440**

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EMISSÃO: 16/11/2021 APRES.: 18/11/2021 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.131.541.074 - FAT-01-2/217973998743-69 REF.: 11/2021

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXC

CPJ 76.698.380/0001-41
 R 1926, 1260
 CENTRO (BC) - BALNEARIO CAMBORIU - SC - 88330-478
 Classificação: COMERCIAL, SERVICOS, OUTRAS ATIVIDADES / CONVENCIO
 Tensão nominal ou contratada (V): 220 / 380
 Limites adequados de tensão (V): 202 a 231
 Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA 20417510	VENCIMENTO 01/12/2021
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE 0800 048 0120	CONSUMO TOTAL FATURADO 5.406 kWh
	VALOR ATÉ O VENCIMENTO R\$ 5.063,59

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento: RG 3370925
 Unidade de medida: kWh
 Origem da leitura atual: LIDA
 Data da leitura anterior: 13/10/2021
 Data da leitura atual: 11/11/2021
 Data da próxima leitura: 13/12/2021
 Número de dias faturados: 29
 Leitura atual: 94858
 Leitura anterior: 89452
 Constante de faturamento: 1,00
 Consumo medido no mês: 5406
 Consumo faturado no mês: 5406
 Fator de potência: 0,97

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo	5.406	0,737218	3.985,40
Cons Tp Band Verm.P2			1.063,29
Subtotal (R\$)			5.048,69
Lançamentos e Serviços			
Cosip			14,90
Subtotal (R\$)			14,90

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh

Nov/2020	Dez/2020	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021
2071	2789	2402	2800	4377	6249	5727	5919	6642	4032	6117	5586

Mensagens:

Bandeira Escassez Hidrica conforme Resolucao 3/2021 MME.
 Para consumidores de baixa renda: Bandeira Vermelha P2 em setembro e outubro/2021 e Bandeira Amarela em novembro/2021.

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
581,13	491,16	2.367,98	204,66	1.403,76	5.048,69

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA A SEREM INCLUÍDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS					
TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO		
ICMS	R\$ 5.048,69	25,00000%	R\$ 1.262,16		
COFINS	R\$ 3.786,53	3,07000%	R\$ 116,24		
PIS	R\$ 3.786,53	0,67000%	R\$ 25,36		
	R\$			R\$	

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 16/11/2021

FE6A.DEF3.3067.2968.6AEF.FC10.B1EB.46B1

CEDEnte	SACADO	ETAPA/LIVRO	VENCIMENTO
CELESC AD CEN	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	08/017962	01/12/2021
DATA DOCUMENTO	NÚMERO REFERÊNCIA	DATA PROCESSAMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA
16/11/2021	FAT-01-20217973998743-69	16/11/2021	20417510
		REFERÊNCIA	VALOR COBRADO (R\$)
		11/2021	5.063,59

836100000501 635901620008 001010202172 973998743692



INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR

Energia Elétrica oferece perigo. Para mexer nas instalações elétricas procure sempre um electricista.

É de inteira responsabilidade do Consumidor, a qualquer tempo, a atualização cadastral da unidade consumidora e a adequação técnica e de das instalações elétricas, conforme normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou outra entidade credenciada pelo conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, e das normas e padrões do concessionário postos à disposição do interessado.

As informações sobre as condições de fornecimento, tarifa, produtos, serviços prestados e tributos encontram-se à sua disposição, em nossos escritórios.

Pagamentos efetuados com cheque só terão quitação válida após compensação.

Tele-atendimento: 24 horas para solicitação de serviços comerciais e para informações sobre falhas no sistema elétrico.



Celesc Distribuicao S.A.
Av Itamarati, 160 - Florianópolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626
celesc@celesc.com.br

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ENDEREÇO DE ENTREGA

R 1926, 1260

CENTRO (BC) - BALNEARIO CAMBORIU - SC - 88330-478

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

R 1926, 1260

CENTRO (BC) - BALNEARIO CAMBORIU - SC - 88330-478

LOCAL: 1706 ETAPALIVRO/SEQ.: 08/017962/61

REFERÊNCIA: 11/2021
VENCIMENTO: 01/12/2021
PRÓXIMA LEITURA: 13/12/2021

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

	Período de referência da apuração:	08/2021	09/2021	META	TRIMEST.	ANUAIS
DIC - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL (h):		0.00	0.00	4.71	9.43	18.86
FIC - FREQUÊNCIA DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL (h):		0.00	0.00	3.11	6.22	12.45
DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL (h):		0.00	0.00	2.60	0.00	0.00
EUSD - Valor Enc. Uso Sist. Distr (R\$)				1,474.93		
DICRI - Duração da Interrupção Individual Dia Crítico (h):				12,22		

A CONCESSIONÁRIA COMPENSA POR MEIO DE CRÉDITO NA CONTA DE LUZ, EVENTUAIS

VIOLAÇÕES DA META DOS INDICADORES DIC, FIC, DMIC E DICRI.

É DIREITO DO CONSUMIDOR SOLICITAR APURAÇÃO DOS INDICADORES DIC, FIC, DMIC E

DICRI, A QUALQUER TEMPO.

0800 048 0120 - CELESC

0800 048 0196 - EMERGÊNCIAS

0800 048 3232 - OUVIDORIA

167 - ANEEL (LIGAÇÃO GRATUITA DE TELEFONES FIXOS)

PARA ATENDIMENTO
LIGUE 0800 048 0120
E INFORME ESTE NÚMERO
20417510

INDICADORES DE CONFORMIDADE DOS NÍVEIS DE TENSÃO:

TENS. CONTRATADA	MÍNIMA	MÁXIMA
220V	202V	231V

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

OUTRAS INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO

NOME	
DATA	HORA
VISTO	

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> AUSENTE | <input type="checkbox"/> NÚMERO INEXISTENTE |
| <input type="checkbox"/> MUDOU-SE | <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE |
| <input type="checkbox"/> RECUSOU-SE A RECEBER | <input type="checkbox"/> CASA FECHADA |
| <input type="checkbox"/> OUTROS | |

INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

LOCAL: 1706

ETAPA/LIVRO/SEQ.: 08/017962/61

EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO: 3370925

LEITURA DO MEDIDOR: 94858

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

R 1926, 1260

CENTRO (BC) - BALNEARIO CAMBORIU - SC - 88330-478

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

OBJETO: Prestar atendimento clínico e pedagógico a: crianças entre 0 a 5 anos e 11 meses, com atraso significativo no desenvolvimento neuropsicomotor, síndromes e deficiências; crianças e adolescentes entre 6 a 17 anos e 11 meses com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências; a adultos e idosos entre 18 anos acima com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências.

VALOR TOTAL DO REPASSE CEDÊNCIA DE PROFISSIONAIS

PERÍODO

01/02/2022 A 30/12/2022

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1) Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014 quanto a inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma Lei, em seu art. 30;
- 2) Considerando ainda o Decreto Municipal nº 8489/2017, em seu artigo 24º que dispõe acerca do dever do Administrador Público Municipal de justificar a ausência do chamamento público, dando amplo conhecimento para aqueles que se sentirem prejudicados, possam apresentar sua impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do extrato a ser publicado.

Adotamos os seguintes fatos:

A instituição APAE de Balneário Camboriú realiza atendimentos multidisciplinares que promovem qualidade de vida às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, como enfoque à questão emocional. Dessa forma, qualifica também os profissionais da Rede Municipal de Educação, ao realizar assessorias em parceria com o Departamento de Educação Especial. No serviço prestado às crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, que receberiam atendimento individual, desarticulado entre clínico e pedagógico, a instituição



CONTROLE INTERNO
PÁG. 55

inova trazendo uma abordagem global no desenvolvimento das crianças através do programa de Estimulação Essencial.

Já para as crianças em idade de escolarização, oferta em contraturno o atendimento clínico de fono e fisioterapia, proporcionando qualidade nas aprendizagens desta faixa etária, da mesma forma promovendo parcerias com a Secretaria de Educação na oferta de formação e qualificação dos profissionais.

E o trabalho estende-se ainda para o público que o município ainda não tem serviços ou programas estabelecidos, que é a faixa etária acima de 17 anos, ofertando atendimento clínico e pedagógico, bem como qualificação e encaminhamento para o mundo do trabalho, provando que essa parceria é fundamental para dar qualidade de vida às pessoas com deficiência intelectual e múltipla em nosso município.

Diante ao exposto, solicito que:

- 1) TORNE-SE PÚBLICO esta justificativa, levando em consideração o plano de trabalho anexo, para que havendo outra instituição que comprove igual competência, manifeste seu interesse;
- 2) ENCAMINHE-SE os documentos mencionados nos artigos 14º e 24º do Decreto Municipal nº 8489/2017 à Comissão de Seleção de Parcerias, Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública e Secretaria de Articulação Governamental para devida manifestação.

Não havendo nenhuma impugnação quanto a inexigibilidade e/ou formalização desta Parceria, o ACORDO DE COOPERAÇÃO será assinado pelos envolvidos, a partir do 5º dia da data de publicação do Extrato da Justificativa no diário oficial, para que se produza os efeitos legais dele esperados.

Balneário Camboriú, 21 de dezembro de 2021.

Marilene Rosana Severino Cardoso
Diretora-Geral do Colegiado da Educação

Protocolo 6- 85.179/2021

De: Fernanda S. - SCGTP - DCCC - CS

Para: SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos - A/C Marília R.

Data: 03/01/2022 às 13:57:45

Setores envolvidos:

SGA - DEPE, SCGTP - DCCC, SED - GSE, SCGTP - DCCC - DP, SCGTP - DCCC - CS

Prestação de Contas Parcerias - Lei 13019

Conforme artigo 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, segue o parecer:

1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade adotada, visto ser um Acordo de Cooperação, onde há cedência de profissionais efetivos, para prestar atendimento, acompanhamento interdisciplinar e educacional especializado a educandos da rede municipal de ensino, entre 0 a 5 anos e 11 meses, com atraso global do desenvolvimento ou deficiência; crianças e adolescentes entre 6 a 17 anos e 11 meses com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências; a jovens, adultos e idosos entre 18 anos acima com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências, conforme Plano de trabalho, protocolo 85179/2021.

2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A proposta se identifica com interesse do município nos Atendimento interdisciplinar e educacional especializado a educandos da rede municipal de ensino, com atraso global do desenvolvimento e com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências, rede municipal de ensino.

3) Da viabilidade de sua execução e a verificação do cronograma de desembolso;

A proposta de plano de trabalho se mostra viável a sua execução.

4) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pela Secretaria de Educação, por meio de relatório do gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação através de visitas in loco e relatórios apropriados e pela secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliados as metas e objetivos descritos no plano de trabalho e sua execução.

5) Da designação do gestor da parceria;

Foi designado a senhora Francielly Aparecida Kissner, gestora da parceria.

6) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto Municipal de 9.786 de 2019.

Conclusão: Esse parecer é procedente a aprovação da minuta do Acordo de Cooperação e do Plano de trabalho



Fernanda Trindade Alves da Silva
Gabinete Secretaria Municipal de Educação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D93-2447-840D-957F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA TRINDADE ALVES DA SILVA (CPF 007.XXX.XXX-95) em 03/01/2022 13:58:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JEAN CRISTIANO DE ARAUJO MENDES (CPF 981.XXX.XXX-04) em 03/01/2022 14:35:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GISLAINE KRUMS LEMOS (CPF 811.XXX.XXX-34) em 03/01/2022 15:24:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLA GOULART BENVENUTTI KANASHIRO (CPF 787.XXX.XXX-91) em 03/01/2022 17:20:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/9D93-2447-840D-957F>

Protocolo 10- 85.179/2021

De: Antonio J. - PRGR - GACPJ

Para: SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos - A/C Marília R.

Data: 04/01/2022 às 16:12:52

Setores envolvidos:

SGA - DEPE, PRGR - DIST, SCGTP - DCCC, SED - GSE, PRGR - GACPJ, SCGTP - DCCC - DP, SCGTP - DCCC - CS

Prestação de Contas Parcerias - Lei 13019

De acordo com o inciso VI do artigo 35 da lei federal 13.019/13, sou favorável a celebração da pretendida parceria.

Antonio Cesario Pereira Junior
Procurador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A921-C088-FAAF-CA9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CESARIO PEREIRA JUNIOR (CPF 502.XXX.XXX-04) em 04/01/2022 16:13:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/A921-C088-FAAF-CA9B>



EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PMBC/SEDUC Nº 01/2021

Processo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO PMBC/SEDUC Nº 01/2021**

Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei n' 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC**

Organização da Sociedade Civil: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú - APAE.**

TÍTULO: Atendimento interdisciplinar e educacional especializado a educandos da rede municipal de ensino, com atraso global do desenvolvimento e com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências, rede municipal de ensino.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: *Prestar atendimento, acompanhamento interdisciplinar e educacional especializado a educandos da rede municipal de ensino, entre 0 a 5 anos e 11 meses, com atraso global do desenvolvimento ou deficiência; crianças e adolescentes entre 6 a 17 anos e 11 meses com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências; a jovens, adultos e idosos entre 18 anos acima com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências.*

Vigência: O prazo deste termo é de 12 (doze) meses, a contar a partir de Janeiro de 2022.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria>

MARILENE ROSANA SEVERINO CARDOSO
Secretária de Educação - SEDUC



DOM/SC Prefeitura municipal de Balneário Camboriu

Data de Cadastro: 06/01/2022 Extrato do Ato Nº: 3524377 Status: Publicado
Data de Publicação: 07/01/2022 Edição Nº: 3731

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PMBC/SEDUC Nº 01/2021

Processo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO PMBC/SEDUC Nº 01/2021**

Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei n' 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC**

Organização da Sociedade Civil: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú - APAE.**

TÍTULO: Atendimento interdisciplinar e educacional especializado a educandos da rede municipal de ensino, com atraso global do desenvolvimento e com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências, rede municipal de ensino.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: *Prestar atendimento, acompanhamento interdisciplinar e educacional especializado a educandos da rede municipal de ensino, entre 0 a 5 anos e 11 meses, com atraso global do desenvolvimento ou deficiência; crianças e adolescentes entre 6 a 17 anos e 11 meses com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências; a jovens, adultos e idosos entre 18 anos acima com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências.*

Vigência: O prazo deste termo é de 12 (doze) meses, a contar a partir de Janeiro de 2022.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria>

MARILENE ROSANA SEVERINO CARDOSO Secretária de Educação - SEDUC



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3524377, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3524377>



MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC, e **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú - APAE.**

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC, , doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. MARILENE ROSANA SEVERINO CARDOSO, Secretária de Educação, CPF nº [REDACTED] 45, e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú - APAE.**, inscrita no CNPJ sob nº 76.698.380/0001-41, com sede na Rua dom Felipe nº 125, Bairro Vila Real, Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente, Sra. Margid Rinnert Buckstegge, CPF [REDACTED] 10, residente e domiciliado à Rua 2450, nº 300 – Centro, Balneário Camboriú-SC, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tem por objeto:

TÍTULO: Atendimento interdisciplinar e educacional especializado a educandos da rede municipal de ensino, com atraso global do desenvolvimento e com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências, rede municipal de ensino.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Prestar atendimento, acompanhamento interdisciplinar e educacional especializado a educandos da rede municipal de ensino, entre 0 a 5 anos e 11 meses, com atraso global do desenvolvimento ou deficiência; crianças e adolescentes entre 6 a 17 anos e 11 meses com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências; a jovens, adultos e idosos entre 18 anos acima com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA.

A APAE de Balneário Camboriú trabalha a mais de 35 anos no atendimento de crianças adolescentes e idosos com deficiência e o pressuposto que orienta os atendimentos prestados pela APAE surge da própria missão da instituição que é “promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária”.

Para colaborar e garantir o direito à educação, assistência social e saúde das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, a APAE orienta e fornece subsídios aos educandos, familiares e profissionais das escolas. Ressalta-se que os programas executados pela APAE de Balneário Camboriú estão dedicados ao atendimento da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, e suas famílias, voltando-se ao atendimento na perspectiva do atendimento educacional especializado

e na habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, aqui entendida como um processo de atendimento que utiliza recursos e procedimentos das áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social e outros, com vistas a redução das incapacidades, desenvolvimento das potencialidades e habilidades para o trabalho, à inclusão social e à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e a proteção social. A APAE, sentindo-se comprometida com o desenvolvimento das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, compreende e busca sempre qualificar e intensificar o atendimento já oferecido pela Instituição para estes educandos.

Por se tratar de instituição de caráter tríplice no sentido de sua atuação, a APAE desenvolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas sociais (educação, saúde e assistência social) para que se faça o enfrentamento das barreiras implicadas pelo meio e pela própria deficiência. Neste sentido, vale referir a Política Nacional de Educação Especial de 2020 que preconiza em sua diretriz uma Educação Equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida, esse paradigma coloca o trabalho da APAE como central nessa garantia pois abarcamos um amplo espectro de ação intersetorial que permite construir todos os dias esse paradigma e as parcerias municipais tem contribuição importante.

Dentro dessa perspectiva é preciso avançar no que tange recursos e serviços ofertados às pessoas com deficiência:

A educação em um sistema educacional equitativo e inclusivo e com aprendizado ao longo da vida é um direito de todos. Esse princípio se refere à postura da comunidade escolar que oferece serviços profissionais que atendem eficazmente ao conjunto de seus integrantes, estabelecendo relações de colaboração ativa para que todos tenham acesso aos recursos e serviços diferenciados necessários para que oportunidades iguais sejam viabilizadas em direção ao desenvolvimento humano e social (...) Define-se, então, um sistema educacional equitativo como aquele que promove políticas, práticas e esforços diferenciados e necessários para que todos tenham oportunidades iguais e alcancem seus melhores resultados, valorizando, ao máximo, cada potencialidade. Já um sistema educacional inclusivo é aquele que promove políticas, práticas e esforços considerando tanto a singularidade como a diversidade. Em sentido estrito, um sistema educacional inclusivo é aquele que oportuniza o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem de todas as pessoas, sem exclusão (PNEE, 2020, p. 47)

Vale pontuar que a APAE tem suas ações em todos os seus programas de atendimentos norteadas pelo proposto no Currículo Funcional Natural, um modelo de intervenção educacional que teve suas origens no início da década de setenta que se caracteriza por utilizar uma proposta construída a partir da ideia de que as habilidades a serem ensinadas às pessoas com deficiência devem ser funcionais (úteis) e ensinadas através de procedimentos naturais, abandonando-se das situações mecânicas do ensino. Diz-se funcional pois, refere-se à maneira como os objetivos educacionais e terapêuticos são escolhidos para o educando, enfatizando-se que aquilo que ele vai aprender tenha utilidade para sua vida no momento atual ou à médio prazo. O termo natural diz respeito aos procedimentos de ensino utilizados, colocando-se em relevo fazer o ambiente de ensino e os procedimentos o mais semelhantes possível ao que pode ocorrer no cotidiano.

A APAE possui uma caracterização específica que organiza seus atendimentos através de Programas, conforme seu Plano Político Institucional PPI, assim, as ações e atendimentos estão divididas por faixas de idade do seu público alvo que são pessoas com atraso global do desenvolvimento ou deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências, sendo o primeiro grupo de educandos de, 0 a 5 anos e 11 meses atendidos pelo Programa PDEAR através de seus subprogramas: Estimulação Precoce, Bebê Essencial e Prevenir de AZ; o segundo de 6 a 17 anos e 11 meses atendidos nos Programas de Atendimento Educacional Especializado – AEE e Serviço de Atendimento Especializado SAESP; e o terceiro de educandos acima de 17 anos



atendidos pelo Programa de Atendimento Especializado através de seus subprogramas: Programa de Atenção Integral – PAI (SPE), Programa Mundo do Trabalho (IPT e PROAL), Programa de Atenção ao Autismo (SAE TEA), Programa Serviço Pedagógico Especializado (SAE's); Programa de Atividades Complementares (Hidroterapia, música, educação física, informática), ainda contamos com o Programa Equoterapia que atende crianças e adolescentes e com o Programa Pedia Suit e Programa Reabilitar que abarcam desde crianças a idosos (de acordo com as especificidades de cada educando).

Para o atendimento desses grupos a APAE possui 3 equipes técnicas multidisciplinares, exclusivas por faixa de idade distribuídas entre os programas acima citados, formadas por assistentes sociais, fisioterapeutas, fonoaudiólogas, pedagogas, psicólogas, terapeuta ocupacional, e ainda conta com atendimento de neurologista, psiquiatra, educadora física, professores de informática e música.

Porém conforme apontado acima o atendimento a PCD requer mais que equipes específicas, mas sim um conjunto integrado de ações que permitam e que promovam a garantia de direitos das pessoas com deficiência.

Cabe apontar que nosso público se constitui em grande parcela de pessoas com deficiência múltipla, ou seja, deficiência intelectual associada a outras deficiências (deficiência física, e /ou sensorial, síndromes). Sendo assim os profissionais que atuarão nesta instituição, prestando atendimentos educacionais especializados precisam ter uma formação mínima para atuar junto aos educandos e poder contar com tecnologias e recursos que ampliem as possibilidades de habilitar e reabilitar, educar ou mesmo melhorar as condições de vida, se trata de cada vez mais pensarmos nas necessidades dos educandos e respeitar o direito fundamental ao desenvolvimento.

OBJETIVO GERAL DO PROJETO

Prestar atendimento interdisciplinar e educacional especializado a alunos da rede municipal de ensino, entre 0 a 5 anos e 11 meses, com atraso global do desenvolvimento ou deficiência; crianças e adolescentes entre 6 a 17 anos e 11 meses com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências; a jovens, adultos e idosos entre 18 anos acima com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO

- Prestar atendimento pedagógico especializado a educandos entre 0 a 5 anos e 11 meses, com atraso global do desenvolvimento ou deficiência, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações a crianças com deficiência e de suas famílias;
- Prestar atendimento pedagógico especializado a educandos entre 06 a 17 anos, realizando avaliação, atendimentos, encaminhamentos e orientações aos educandos com deficiência e suas famílias;
- Prestar atendimento pedagógico especializado, através de oficinas pedagógicas a educandos acima de 17 anos e à alunos dispensados da frequência na escola regular que são entre 14 e 17 anos, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações aos educandos com deficiência e suas famílias
- Prestar atendimento nas áreas de recepção, agentes de alimentação, a 210 educandos, de transporte a 70 educandos, e o fornecimento de itens de alimentação, material de expediente e limpeza;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao ACORDO DE COOPERAÇÃO, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

i) Manter, em local visível ao público, na entrada física principal das instalações da OSC, a qual prestará o atendimento, placa conforme o [Anexo I - Modelo de Placa](#), qual deverá ser fixada no

prazo máximo de 30 dias da data da assinatura do presente Termo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da



parceria exceder um ano.

§ 2.o A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.o Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.o Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexó de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.o A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.o A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no ACORDO DE COOPERAÇÃO.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1o O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2o Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.



6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste ACORDO DE COOPERAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou

entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o ACORDO DE COOPERAÇÃO ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.o Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.o Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que



decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas



seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, ____ de _____ de 2021.



Assinatura do representante legal da instituição municipal

[Handwritten signature]
Mariana Frazina Severino Cardoso
Diretora Geral do Colegiado
Portaria nº 337/2021
Secretaria de Educação

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

[Handwritten signature]
Wangid R. Zuckstege

(MODELO)

ANEXO I
MODELO DE PLACA